

LEI Nº 3.733, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Revogada pela Lei nº. 3.743/2022

~~AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABSORVER TRECHO RODOVIÁRIO ESTADUAL URBANO, QUE É DE RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DER/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a absorver o trecho rodoviário estadual que atualmente é de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo DER/ES, assumindo a respectiva, conservação e operação, no centro urbano do Distrito da Vila do Café, no município de Alegre, delimitados pelas coordenadas indicadas a seguir:

- a).** Trecho inicial 20.86543, 41.56226 coordenadas
- b).** Trecho final 20.87134, 41.57537 coordenadas

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 15 de setembro de 2022.

**NEMROD EMERICK - Nirrô
Prefeito Municipal**